



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM Nº 004, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que “**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO E PARADESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Justifica-se o presente Projeto considerando que o art. 217 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado o fomento a práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento, prevendo a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento. O lazer deve ser incentivado pelo Poder Público, como forma de promoção social.

Legislar sobre o desporto é matéria concorrente da União, de Estados e do Distrito Federal. No âmbito da União, a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, denominada “Lei Pelé”, instituiu normas gerais sobre desporto, criando o Sistema Brasileiro de Desporto. O sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem ser organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

Conforme parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 9.615/98, aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto, observado o disposto nesta Lei e, no que couber, na legislação respectiva do Estado.

O Sistema Municipal de Desporto, proposto pelo projeto de Lei, foi formulado respeitando a legislação federal. Nele são conceituadas as manifestações esportivas, definidos a sua composição e seus objetivos, reformula o Conselho Municipal do Desporto, disciplina a participação de pessoas físicas e jurídicas, bem como as formas que poderá ser incentivada a prática desportiva no Município de Marco. Por fim, regula a utilização e compartilhamento do patrimônio desportivo municipal.

Além do mais, tal propositura visa dar cumprimento ao que é disposto no art. 276, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal sendo aqui apresentada como proposta de lei complementar em cumprimento ao parágrafo único, do art. 278, do mesmo normativo.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura e, na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação pelos nobres edis.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 12 de junho de 2023.

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO E  
PARADESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O desporto municipal abrange práticas formais e não formais que obedeçam às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade de forma, manifestação e modalidades de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

**Art. 2º.** O desporto municipal compreenderá o paradesporto, garantindo-se, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos previstos no art. 15 desta Lei Complementar para a sua promoção.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 3º.** O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada indivíduo, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não profissional;

VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral da pessoa como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

**Seção I**  
**Do Desporto Educacional ou Esporte-Educação**

**Art. 4º.** O desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

- I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade; e
- II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

§ 2º O esporte escolar poderá ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais e por instituições de educação de qualquer nível.

§ 3º Constituem objetivos específicos do desporto educacional ou esporte-educação:

- I - ampliar as oportunidades de prática esportiva educacional;
- II - incentivar a prática do esporte nas mais diversas modalidades;
- III - incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;
- IV - promover campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal; e
- V - estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares.

**Seção II**  
**Do Desporto de Participação**

**Art. 5º.** O desporto de participação, praticado de modo voluntário, caracterizado pela liberdade lúdica, tem a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde e da educação e a preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único.** Constituem objetivos específicos do desporto de participação:

- I - estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito de tempo livre;
- II - criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos, recreativos e de lazer no município;
- III - estabelecer parcerias com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino, associações e demais entidades e esferas governamentais para a manutenção e administração conjunta dos espaços e desenvolvimento de programas esportivos, recreativos e de lazer, descentralizados; e
- IV - estimular as ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**Seção III**  
**Do Desporto de Rendimento**

**Art. 6º.** O desporto de rendimento, praticado segundo as disposições da Lei Nacional nº 9.615/1998, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades.

**Parágrafo único.** Constituem objetivos específicos do desporto de rendimento:

- I - investir na detecção e no desenvolvimento de talentos esportivos;
- II - incentivar a criação e o fortalecimento das bases representativas das classes esportivas dentro do território municipal (ligas, associações e/ou federações);
- III - criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos no Município;
- IV - estabelecer patrocínios e parcerias com clubes, ligas, associações e demais entidades de prática esportiva para o desenvolvimento de equipes representativas do Município em eventos de federações, confederações e ligas regionais e nacionais;
- V - ampliar projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;
- VI - incentivar a pesquisa esportiva;
- VII - promover a recuperação, preservação e registro da memória esportiva do Município através do Museu Municipal José Alfredo Silva, criado pela Lei Municipal nº 388/2021.

**Art. 7º.** O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

- I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo entre o atleta e a entidade de prática desportiva empregadora; e
- II - de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato especial de trabalho desportivo, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO E PARADESPORTO**

**Seção I**  
**Da Composição e Objetivos**

**Art. 8º.** O Sistema Municipal de Desporto e Paradesporto compreende:

- I - a Diretoria Administrativa de Esportes;
- II - o Conselho Municipal do Desporto - CMD;
- III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que obtenham o Alvará Desportivo na forma desta Lei.

§ 1º O Sistema Municipal de Desporto e Paradesporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar o padrão de qualidade de vida e saúde da população através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º Poderão ser incluídas no Sistema Municipal de Desporto e Paradesporto as pessoas jurídicas de direito privado, com finalidade lucrativa, que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem ou aprimorem especialistas.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

§ 3º As entidades esportivas estabelecidas no Município de Marco ficam sujeitas a registros, supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

**Seção II**  
**Da Diretoria Municipal de Esportes**

**Art. 9º.** A Diretoria Municipal de Esportes terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas na Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018:

- I - planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto;
- II - pesquisar, apoiar e desenvolver o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existente;
- III - administrar, controlar a utilização e zelar pelo patrimônio desportivo do Município;
- IV - coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município;
- V - organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;
- VI - propor o estabelecimento de convênios, parcerias, incentivos materiais e patrocínios nos termos desta Lei, em atividades relativas ao desporto e ao lazer;
- VII - preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer;
- VIII - expedir o Alvará Esportivo de que trata esta Lei;
- IX - elaborar o Plano Municipal de Desporto, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei; e
- X - executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas no cumprimento desta Lei.

**Seção III**  
**Do Conselho Municipal do Desporto - CMD**

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Desporto – CMD, criado pelo parágrafo único do art. 278, da Lei Orgânica Municipal, é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Marco, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Desporto;
- III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - elaborar o seu Regimento Interno;
- VII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- VIII - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- IX - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- X - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito municipal;
- XI - manifestar-se sobre propostas de parcerias, incentivos materiais e patrocínios ao desporto no âmbito desta Lei;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XIV - opinar pela concessão de Alvará Esportivo, conforme previsto nesta Lei;
- XV - exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Desporto será composto por 5 (cinco) membros nomeados por ato do Poder Executivo, com a seguinte representatividade:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 1 (um) representante dos estudantes do Município;
- d) 1 (um) representante de entidades esportivas, com natureza jurídica, sediados no Município;
- e) 1 (um) representante de entidades de direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

§ 2º Cada membro titular do CMD terá um suplente do mesmo órgão ou entidade, com direito a voto na ausência do titular.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Desporto deverão obrigatoriamente residir no Município de Marco e o exercício do mandato é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Os integrantes escolherão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, na primeira reunião, após a posse.

§ 5º O Poder Público Municipal poderá substituir vacâncias de qualquer uma das entidades não governamentais, por ato próprio, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

§ 6º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no ano, será destituída do Conselho, sendo substituída conforme estabelece o parágrafo anterior.

§ 7º Nos casos de substituição de representante o novo integrante somente completará o mandato.

**Seção IV**  
**Do Alvará Desportivo**

**Art. 12.** Fica criado o Alvará Desportivo, a ser expedido pela Diretoria Municipal de Esporte, desde que obtenha a manifestação favorável do Conselho Municipal de Desporto - CMD.

**Art. 13.** Fará jus ao Alvará Desportivo:

I - a pessoa jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) apresentar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) apresentar registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais;
- d) apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) ter como atividade preponderante a prática de atividades esportivas; e





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

f) demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal.

II - da pessoa física, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) apresentar documento de identificação oficial com foto;

b) apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

c) apresentar comprovante de residência no Município de Marco;

d) estar em plena atividade esportiva;

e) estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva da categoria no Estado, ou que tenha participado ou participa de competição esportiva em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional; e

f) se o atleta for menor de idade, exigência de anuência dos responsáveis legais.

**Parágrafo único.** A apresentação dos documentos indicados não isenta as pessoas jurídicas das exigências legais ao seu regular funcionamento.

**Art. 14.** As entidades detentoras do Alvará ficam habilitadas a:

I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;

II - utilizarem, de forma gratuita, o patrimônio desportivo municipal, conforme a conveniência e oportunidade a serem avaliados pela Administração Pública;

III - representação do município em eventos realizados fora do seu território;

IV - prioridade na obtenção de patrocínios.

**CAPÍTULO V**  
**DOS RECURSOS PARA O DESPORTO**

**Seção I**  
**Dos Recursos Financeiros**

**Art. 15.** Os recursos necessários à execução desta Lei serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes das dotações orçamentárias próprias do Município e previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I - doações, patrocínios e legados;

II - taxas, multas, aluguéis de equipamentos próprios vinculados ao esporte;

III - orçamento próprio do Município destinado ao Esporte;

IV - convênios e verbas específicas, advindas dos Governos Federal e Estadual.

**Art. 16.** Os recursos para o desporto, obtidos nos termos do art. 15, terão a seguinte destinação:

I - na promoção de campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal;

II - na celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para formação de atletas, nos termos da legislação aplicável à matéria;

III - nas ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;

IV - em programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

V - na concessão de incentivos materiais e de patrocínio para a prática do desporto de rendimento de modo não profissional;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- VI - em subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, em representação do Município;
- VII - na construção, ampliação e recuperação de equipamentos desportivos; e
- VIII - premiação em eventos desportivos e recreativos.

**Art. 17.** Toda entidade e/ou atleta que receber valores públicos, mencionados nos artigos anteriores, bem como, qualquer outro subsídio, deverá divulgá-lo.

**Seção II**  
**Do Patrimônio Desportivo Municipal**

**Art. 18.** O patrimônio desportivo municipal poderá ser utilizado por terceiros no atendimento dos princípios fundamentais desta Lei, de forma gratuita ou onerosa, nos termos em que dispuser a legislação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e mediante prévia autorização legislativa específica, o patrimônio desportivo municipal poderá ser utilizado por terceiros a título precário e por tempo determinado, no desenvolvimento de outras atividades de interesse público, que não o desportivo.

**Art. 19.** A Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável, poderá autorizar a exploração de atividades comerciais e de serviços nos espaços esportivos municipais.

**§ 1º** As atividades comerciais e de serviços previstas no *caput*, compreendem:

- I - ingressos nos eventos esportivos;
- II - alimentação e bebidas;
- III - propaganda e publicidade; e
- IV - guarda e estacionamento de veículos.

**§ 2º** Deverão ser observadas as exigências legais ao regular funcionamento das pessoas jurídicas para exploração de atividades previstas no parágrafo anterior.

**§ 3º** Poderá ser concedida licença especial para o exercício do comércio ambulante ou eventual, nos termos que dispuser a legislação municipal específica.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS AÇÕES**

**Art. 20.** Para a consecução dos objetivos descritos nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover o direito do cidadão às práticas esportivas, desportivas e de lazer para o desenvolvimento integral da pessoa humana, através das seguintes ações:

- I - doação de materiais esportivos e de lazer e/ou disponibilização de bens ou serviços;
- II - auxílios financeiros à atletas e equipes;
- III - incentivo para recuperação e implementação de áreas esportivas e de lazer por organizações da sociedade civil e empresas privadas;
- IV - organização, realização e apoio a competições esportivas nas mais diversas modalidades;
- V - criação de outras medidas de incentivo ao esporte e lazer.

**Art. 21.** Decreto Municipal poderá regulamentar os valores a serem disponibilizados a





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

cada exercício financeiro para execução das ações mencionadas nesta lei, bem como criar regras específicas para a efetivação das políticas aqui mencionadas.

**Seção I**  
**Da Doação de Materiais Esportivos e de Lazer e/ou Disponibilização de Bens e Serviços**

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mediante doação, materiais esportivos e de lazer, bem como disponibilizar bens e serviços, na forma regulamentada na presente sessão, tendo por base as manifestações de práticas esportivas de desporto, seguindo os princípios insculpidos na Lei Nacional nº 9.615/98.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se:

I - materiais esportivos e de lazer: bolas, redes, cones, bombas (de encher bola), bico de bomba, apito, uniformes (camisetas, shorts, meias, tênis), coletes esportivos, bolsa de atleta, saco de transporte de materiais esportivos, garrafa tipo "squeeze", bambolê, corda de pular, jogos de tabuleiro (xadrez, dama, trilha, etc.), jogo de dominó, jogo completo de "bets", jogo completo de frescobol, peteca, kit mini traves de futebol, traves, entre outros.

II - disponibilização de bens: a cessão de uso de espaços esportivos municipais ou de entidades/órgãos parceiros.

III - disponibilização de serviços: a oferta de arbitragem, de fornecimento de refeições, de hospedagem e/ou de transporte para atletas ou equipes, na forma descrita nesta lei.

§ 2º Poderão ser doados materiais esportivos e de lazer para:

I - entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativas sociais e organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, na forma do que dispõe o art. 2º, da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2610202101/2021, desde que:

a) desenvolvam atividades esportivas ou de lazer, em qualquer modalidade; e

b) visem o fomento e o incentivo ao esporte e lazer em caráter social.

II - entidades não contempladas no inciso anterior e que desenvolvam atividades permanentes em modelos de competição, seja qual for a modalidade, desde que sediadas no Município.

§ 3º Poderão ser disponibilizados bens e serviços para as entidades mencionadas no § 2º, acima, bem como para atletas, individuais e em equipe e suas comissões técnicas.

§ 4º Fica vedada a doação de materiais para pessoas físicas, sendo permitida a sua disponibilização para uso em:

I - programas esportivos ou de lazer promovidos pelo município, diretamente ou em parceria com outras entidades;

II - utilização para práticas esportivas, promovidas pela sociedade civil, desde que, voluntário e gratuito, voltadas para a inserção da prática esportiva e socialização de crianças e adolescentes.

**Art. 23.** Para as práticas de participação poderão ser fornecidos somente materiais destinados ao uso durante a realização das modalidades promovidas pelo Município e seus parceiros, e nos locais definidos nos projetos.

**Art. 24.** Para o desporto de rendimento, além do fornecimento de materiais esportivos e disponibilização de bens e serviços de que trata esta sessão, poderão ser disponibilizados



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

recursos humanos, e, ainda, cumulativamente, repasses de valores, conforme estabelecido em Plano de Trabalho, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e observadas as disponibilidades financeiras desta.

**Art. 25.** O fornecimento/custeio de transporte, alimentação e hospedagem poderá ser deferido para as diversas modalidades esportivas nas competições oficiais, onde haverá representação Municipal por meio das delegações ou representações individuais, assim como para participação que vise integração com outras equipes/atletas, dentro das modalidades ofertadas pelos programas promovidos pelo Município.

**Art. 26.** A cessão de uso de espaços públicos e de entidades/órgãos parceiros será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá as regras para utilização/disponibilização, mantendo cronograma atualizado quanto aos dias e horários a serem disponibilizados.

**Seção II**  
**Do Auxílio Financeiro para Atletas e Equipes**

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para atletas e equipes não-profissionais que representem o Município em competições esportivas oficiais, no território nacional e exterior, sendo o valor utilizado para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento de taxa de inscrição da referida competição.

§ 1º Não poderão ser contemplados com o Auxílio Financeiro de que trata esta seção atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados, pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 2º Também não poderão ser custeados com os recursos previstos nesta seção as despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo ou por parceiros.

§ 3º Serão consideradas oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**Art. 28.** Os atletas e equipes interessados em se habilitar ao recebimento do auxílio financeiro de que trata esta seção deverão apresentar requerimento junto ao Poder Executivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para início do evento, contendo os dados pessoais dos participantes, acompanhado de cópia de cópia de documento oficial com foto, CPF e comprovante de endereço, bem como de passaporte válido, com visto de entrada - se necessário - quando se tratar de competição internacional em países não integrantes do MERCOSUL.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, do calendário oficial da competição ou de documento equivalente que comprove a sua realização.

§ 2º Quando se tratar de competição a ser disputada no exterior, deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente, expedido por confederação nacional ou organização internacional, que administre a respectiva modalidade esportiva.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

§ 3º O requerimento deverá conter ainda a relação de gastos e os dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro.

**Art. 29.** Somente poderão ser contemplados os atletas - ou equipes compostas de atletas - que:

I - residam no Município de Marco há mais de um ano;

II - sejam atletas da área desportiva a cuja competição se refere o auxílio, o que deverá ser comprovado por declaração do profissional de educação física responsável técnico do atleta/equipe.

**Parágrafo único.** Quando o beneficiário for atleta em idade escolar, será obrigatória a apresentação de:

I - caderneta de saúde, contendo a informação do cumprimento de todo o calendário de vacinação exigido para a idade: e

II - comprovação de frequência escolar, mediante certidão expedida pela unidade escolar frequentada ou documento equivalente.

**Art. 30.** Tratando-se de atleta ou membro de equipe menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, acompanhado de sua documentação pessoal e da comprobatória da condição de responsável legal do atleta.

§ 1º Quando a competição for realizada fora do Município, inclusive no exterior, deverá também ser apresentada "Autorização de viagem", expedida por ambos os genitores e/ou por todos os responsáveis legais, mediante autorização judicial, se for o caso, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 31.** O requerimento será despachado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de seu protocolo.

**Art. 32.** Os atletas e equipes beneficiadas com o auxílio financeiro deverão, obrigatoriamente, utilizarem-se do brasão do Município de Marco em todos os uniformes utilizados durante a competição, bem como em outros materiais ou equipamentos, na forma a ser definida pelo Executivo Municipal.

**Art. 33.** O beneficiário do auxílio financeiro deverá prestar contas das despesas realizadas na forma desta sessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da competição, através da apresentação dos respectivos comprovantes de gastos (notas fiscais ou recibos, estes contendo no mínimo o valor, a descrição do gasto e o CPF ou CNPJ do emissor, em ambos os casos a serem emitidos em nome do beneficiário) e de informações relacionadas aos resultados alcançados na competição, bem como da restituição de eventual saldo financeiro de recursos não utilizados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal aos responsáveis pelo recebimento dos recursos públicos.

§ 1º Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a integral restituição dos valores recebidos, sendo-lhe assinalado prazo de 5 (cinco) dias para tanto, sob pena de responsabilização, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Os saldos remanescentes e auxílios não utilizados que não sejam devolvidos nos prazos acima mencionados, serão inscritos em dívida ativa e submetidos à cobrança judicial na forma e prazos determinados pela legislação vigente, sem prejuízo da adoção



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, ficando o atleta impedido de receber novos auxílios pelo prazo de 03 (três) anos.

**Art. 34.** O valor do auxílio financeiro de que trata a presente sessão poderá ser limitado por atleta, ou por competições no território nacional e/ou por competições internacionais, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Seção III**

**Do Incentivo para Implementação e/ou Recuperação de Áreas Esportivas e de Lazer**

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para implementação e/ou recuperação de áreas esportivas e de lazer em parceria com a iniciativa privada.

**Art. 36.** Para a consecução do incentivo de implementação ou recuperação de áreas esportivas e de lazer, as OS (organizações sociais) poderão associarem-se a empresas privadas que tenham interesse nessas ações de fomento, devendo identificar os parceiros privados no projeto apresentado ao Município.

§ 1º A empresa parceira da implementação e/ou recuperação de área esportiva e de lazer poderá instalar no local, placa com sua logomarca, a critério do Poder Executivo, o qual regulamentará as medidas e padrões a serem observados.

§ 2º Junto com a logomarca da empresa, deverá constar também o brasão municipal, juntamente com uma frase de incentivo à prática esportiva ou de lazer.

**Art. 37.** Após o término das obras/serviços de implementação e/ou recuperação de área esportiva e de lazer a OS (organização social) parceria terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua comprovação junto ao Município, devendo apresentar relatório, acompanhado de imagens e outros documentos pertinentes, respeitadas as regras da Lei nº 13.019/2013 e no Decreto Municipal nº 2610202101/2021, no que couber.

**Subseção I**

**Do Incentivo para Implementação de Áreas Esportivas e de Lazer**

**Art. 38.** O incentivo para implementação de áreas esportivas e de lazer, poderá ser concedido para organizações da sociedade civil através da disponibilização temporária de espaços públicos e lotes públicos não utilizados ou subutilizados, mediante autorização legislativa e concorrência pública, podendo esta ser dispensada nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º As áreas esportivas e de lazer implementadas deverão ser destinadas para uso coletivo, bem como para desenvolvimento de projetos de convivência social e de fortalecimento de vínculos.

§ 2º A manutenção dos espaços cedidos será da responsabilidade da OS (organização social) ou empresa privada beneficiada.

§ 3º O prazo de cedência do espaço/lote será fixado pelo Poder Executivo em cada caso, não podendo ser por tempo indeterminado.

**Art. 39.** Caberá ao Município, previamente à concessão de uso dos imóveis:



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- I - identificar os lotes e espaços públicos disponíveis, verificando a possibilidade de implementação de tais equipamentos esportivos e de lazer diante da afetação que o imóvel possui;
- II - delimitar a área a ser utilizada (em metros quadrados), determinar o uso que poderá ser dado ao imóvel e o prazo uso;
- III - descrever os documentos que devem ser apresentados pelas organizações da sociedade civil interessadas no benefício.

**Art. 40.** O incentivo para implementação de que trata esta subseção será iniciado com a apresentação do pedido da organização (OS) ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto contendo todas as informações relacionadas à área esportiva e de lazer pretendida, acompanhada de projetos, orçamentos ou outros documentos necessários à sua delimitação, conforme dispuser a legislação.

**Subseção II**  
**Do Incentivo para Recuperação de Áreas Esportivas e de Lazer**

**Art. 41.** O incentivo para recuperação de áreas esportivas e de lazer também será iniciado mediante protocolo da organização da sociedade civil devendo o pedido conter os dados do imóvel e da área a ser recuperada, acompanhado de imagens/fotos que demonstrem as condições dos equipamentos, com indicação dos serviços que serão realizados para a recuperação, acompanhado de orçamento com valores.

**Art. 42.** A concessão de quaisquer incentivos deverá obedecer ao contido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2610202101/2021.

**Art. 43.** Com base nos dados eventualmente apresentados e tendo por parâmetro os recursos financeiros disponíveis, será avaliada, adicionalmente aos requisitos constantes da Lei nº 13.019/2014, a viabilidade de concessão do incentivo, devendo ser levado em consideração:

- I - o público a ser beneficiado com a recuperação da área;
- II - o percentual de participação financeira da empresa parceira na recuperação;
- III - o volume de recursos públicos necessários à recuperação.
- IV - a real necessidade das obras/serviços apontados na solicitação e o alcance das finalidades de fomento da prática desportiva e de lazer pretendidas pela Secretaria.

**Art. 44.** Demais regras atinentes aos incentivos serão fixadas por regulamentação própria.

**Seção IV**  
**Da Organização, Realização e Apoio a Competições Esportivas e Atividades de Lazer**

**Art. 45.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar, realizar e apoiar competições esportivas e desportivas nas mais diversas modalidades, inclusive com a cobrança de inscrições e pagamento de premiação, podendo estabelecer calendário de eventos.





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

§ 1º O total de gastos com cada competição poderá ser estabelecido anualmente pelo Executivo.

§ 2º As taxas deverão ser recolhidas mediante guia de arrecadação e revertidas aos fins desta lei.

§ 3º Os recursos destinados à organização e realização das competições, bem como para as premiações poderão ser oriundos das receitas auferidas por meio da cobrança de taxas de inscrição, bem como de outras dotações orçamentárias.

**Art. 46.** Para a realização das competições deverão ser elaborados regulamentos próprios, os quais conterão desenvolvimento, bem como determinadas por esta lei, regras específicas acerca de sua disciplina, respeitadas as coordenações e as especificações.

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar eventos esportivos e de lazer organizados por entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, sendo respeitadas as demais regras previstas nesta seção.

**Art. 48.** O Poder Executivo poderá buscar apoio/patrocínio junto à sociedade civil para a consecução dos objetivos destes eventos esportivos e de lazer, podendo tal apoio ser objeto de divulgação durante o transcurso dos eventos.

**Art. 49.** O Poder Público Municipal prestará contas anualmente dos campeonatos/eventos realizados, contendo os gastos com a organização e realização, bem como com premiação, o montante arrecadado com inscrições, e informações acerca da existência ou não de apoiadores da sociedade civil, discriminando valores, devendo o relatório ser publicado, conforme dispuser a legislação municipal.

**Seção V**  
**Das Outras Medidas de Incentivo**

**Art. 50.** Além das medidas acima mencionadas, o Executivo poderá desenvolver outras atividades tendentes ao fomento do desporto e lazer, entre elas:

I - a criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo esportes não populares e esportes radicais e de aventura, esportes da natureza, esportes adaptados e tradicionais, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais;

II - o financiamento de projetos para criação de escolinhas e centros de treinamentos nas mais diversas modalidades;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com o intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, seja em escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pistas de atletismo e outros equipamentos esportivos





**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

e de lazer que dispuser, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as demais esferas do governo.

V - levantamento de dados para a criação de um cadastro esportivo e de lazer contendo informações relevantes relacionadas a gestores locais de esporte e lazer, de trabalhadores da área, de entidades de representação desportiva e paradesportiva, e de equipamentos públicos e privados de esporte e lazer existentes, bem como de organizações da sociedade civil que atuem com esporte e lazer no Município; e

VI - apoio à realização de Palestras, Clínicas, Workshops, Conferências, Seminários e Atividades Acadêmicas, que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

**CAPÍTULO VII  
DAS MEDIDAS DE CONTROLE**

**Art. 51.** O controle dos incentivos e auxílios previstos nesta Lei se dará por meio da designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos processos de concessão, bem como mediante disponibilização das informações para acompanhamento pela população em geral no Portal da Transparência.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 53.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 12 de junho de 2023.

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco